

PROCESSO Nº : 24350-7/2010
INTERESSADO : SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - SECOPA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO CONTRATO 09/2010 QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA ARENA DO PANTANAL
GESTOR : MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES
RELATOR : ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES MORAES NETO
EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉ LUIZ SOUZA RAMOS
WALDIR MARINHO DA SILVA
YURI GARCIA SILVA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Este processo refere-se a Tomada de Contas originada de relatório de acompanhamento simultâneo desta Secex Obras que constatou a medição e pagamento de R\$ 16.614.931,02 referentes a serviços não executados na Construção da Arena do Pantanal, contrato nº 09/2010 da SECOPA e apontou o atraso da obra.

A 18/05/2011 foi firmado o quarto Termo Aditivo ao contrato, desdobrando alguns itens de serviços contratados e permitindo a medição e pagamento pela aquisição e fabricação desses itens antes da sua montagem na obra. Essa alteração confirmaria os critérios de medição adotados anteriormente que geraram os pagamentos indevidos apontados.

O Acórdão nº 4118/2011 que trata das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2010 da Agecopa determinou que:

...

retifique URGENTEMENTE, o 4º Aditivo atinente ao contrato 9/2010, de modo a: eliminar a cláusula segunda, que autoriza o pagamento sem a contraprestação dos serviços, readequar o novo cronograma físico-financeiro, deixando expressamente nele consignado que até a 7ª medição ocorreu antecipação indevida de pagamento, no montante de R\$ 16.614.931,02, devendo ainda detalhar no corpo do aditivo que conduta será realizada para impedir que a Administração Pública tenha qualquer prejuízo, que deverá ser adimplida, no prazo de 15 dias, oportunidade na qual deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas e juntados no processo 23.450-7/2010, documentos legítimos que comprovem a concretização das medidas adotadas; c) aplique multa ao Consórcio por descumprimento da cláusula 11 do Contrato 9/2010 (atraso na obra de execução) ou indique quem foi o responsável por esse ato ilegal, devendo encaminhar a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias documentos legítimos, a serem juntados no processo 23.450-7/2010, que comprovem a sua ação, sob pena de responsabilização por omissão; d) não insista no pagamento com base no eventograma e cumpra o edital da licitação que originou o Contrato 9/2010, no sentido de só pagar os serviços executados que integram a obra;

Apesar da Decisão, a Secopa continuou medindo nos termos da cláusula segunda considerada irregular. A situação agravou-se e o montante medido em desconformidade com o Acórdão aumentou, chegando a atingir um valor de R\$ 48.773.748,71 em janeiro de 2012. Com o avanço da montagem das estruturas, reduziu-se esse valor medido referente aos itens adquiridos, fabricados e ainda não montados, atingindo o valor de R\$ 12.287.228,13 em maio/2013. Ao ser concluída a montagem esse valor será zerado.

Não se trata de pagamento por serviço não executado. Houve controle por parte da Secopa nas aquisições e fabricações medidas. Trata-se de medição e pagamento em desacordo com as cláusulas do edital. Tal procedimento, além de trazer vantagem à contratada, trouxe prejuízo aos cofres públicos. Considerando que os recursos para execução da Arena são, em sua maior parte, oriundos de empréstimo com o BNDES com correção pela TJLP + juros de 1,9% ao ano, pode-se estimar o prejuízo considerando essa taxa. Calcula-se em R\$ **7.110.577,52** os prejuízos do Estado de Mato Grosso com a

alteração promovida pelo 4º Termo Aditivo e declarada irregular pelo Acórdão nº 4118/2011. O quadro a seguir apresenta demonstrativo desse valor.

medição	mês ref	valor medido em desacordo com edital acumulado	prejuízo no mês	TJLP+1,9aa (%)	PREJ. ACUMULADO ATUALIZADO
1	mai/10	0,00	0,00	0,6570%	
2	jun/10	1.509.908,13	9.920,10	0,6570%	9.920,10
3	jul/10	2.516.513,56	16.533,49	0,6570%	26.453,59
4	ago/10	6.526.515,64	42.879,21	0,6570%	69.506,60
5	set/10	9.980.692,79	65.573,15	0,6570%	135.536,41
6	out/10	12.475.801,06	81.966,01	0,6570%	218.392,90
7	nov/10	16.903.496,99	111.055,98	0,6570%	330.883,71
8	dez/10	16.903.642,70	111.056,93	0,6570%	444.114,55
9	jan/11	17.044.691,91	111.983,63	0,6570%	559.016,01
10	fev/11	17.044.691,91	111.983,63	0,6570%	674.672,37
11	mar/11	17.044.691,91	111.983,63	0,6570%	791.088,59
12	abr/11	19.338.156,20	127.051,69	0,6570%	923.337,73
13	mai/11	21.468.381,74	141.047,27	0,6570%	1.070.451,33
14	jun/11	31.690.436,24	208.206,17	0,6570%	1.285.690,36
15	jul/11	35.020.426,86	230.084,20	0,6570%	1.524.221,55
16	ago/11	36.078.687,06	237.036,97	0,6570%	1.771.272,66
17	set/11	38.454.134,75	252.643,67	0,6570%	2.035.553,59
18	out/11	39.747.036,71	261.138,03	0,6570%	2.310.065,20
19	nov/11	42.268.601,07	277.704,71	0,6570%	2.602.947,04
20	dez/11	45.882.879,36	301.450,52	0,6570%	2.921.498,92
21	jan/12	48.773.748,71	320.443,53	0,6570%	3.261.136,70
22	fev/12	44.555.155,59	292.727,37	0,6570%	3.575.289,74
23	mar/12	44.663.405,15	293.438,57	0,6570%	3.892.217,96
24	abr/12	41.476.300,20	272.499,29	0,6570%	4.190.289,13
25	mai/12	42.337.822,56	278.159,49	0,6570%	4.495.978,82
26	jun/12	39.739.674,07	261.089,66	0,6570%	4.786.607,06
27	jul/12	38.004.613,10	233.842,38	0,6153%	5.049.901,44
28	ago/12	35.457.955,48	218.172,80	0,6153%	5.299.146,28
29	set/12	36.783.158,46	226.326,77	0,6153%	5.558.078,70
30	out/12	35.913.657,15	220.976,73	0,6153%	5.813.254,29
31	nov/12	35.310.791,22	217.267,30	0,6153%	6.066.290,55
32	dez/12	32.956.888,34	202.783,73	0,6153%	6.306.400,17
33	jan/13	25.430.892,52	145.897,03	0,5737%	6.488.477,01
34	fev/13	23.346.445,28	133.938,56	0,5737%	6.659.639,96
35	mar/13	24.408.478,74	140.031,44	0,5737%	6.837.877,76
36	abr/13	21.408.478,74	122.820,44	0,5737%	6.999.927,11
37	mai/13	12.287.228,13	70.491,83	0,5737%	7.110.577,52

Entende-se que não faz mais sentido determinar que a Secopa passe a medir em conformidade com o edital, pois a montagem da estrutura metálica está em fase de conclusão. Entretanto não foi cumprido o determinado pelo TCE-MT e este procedimento trouxe prejuízo aos cofres públicos, estimado em **R\$ 7.110.577,52**.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2013.

André Luiz Souza Ramos
Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva
Auditor Público Externo